

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, de 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº - CE

(Do Sr. João Roma)

Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019 a seguinte redação:

“Permite a criação de alíquota diferenciada para o setor de serviços e dá outras providências.”

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos.

Art. 152-A.....

§1º.....

VI – terá alíquota uniforme para todas as operações com direitos e bens, tangíveis e intangíveis, exceto serviços, que poderão ter alíquotas reduzidas, podendo variar entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos:

Art. 5º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva oferecer à Comissão Especial uma alternativa para amenizar os impactos do novo imposto sobre bens e serviços (IBS) poderá



causar sobre o setor de serviços.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um tributo totalmente não-cumulativo, que permitirá às empresas se creditarem de todos os custos financeiros que oneram a cadeia produtiva. Segundo a PEC 45/2019, será adotado o sistema do creditamento financeiro amplo, beneficiando, sobretudo, as empresas do segmento industrial.

O setor de serviços não possui muitas possibilidades de crédito, visto que os pagamentos realizados na folha de salários constituem o principal custo desse segmento econômico, que não permite o aproveitamento de crédito. Portanto, a manutenção de alíquotas uniformes para todas as operações com bens, direitos e serviços, tal como preconiza o projeto original, acarretará a majoração da carga tributária sobre esse segmento, razão pela qual é necessário ressalvar para o setor de serviços a permissão da instituição de alíquotas reduzidas.

Outro ponto a merecer alteração, diz respeito ao prazo de transição para a implementação das novas regras tributárias. O projeto original prevê o longo prazo de 10 anos para os contribuintes e 50 anos para a alteração das normas de distribuição e repasse entre os entes da federação. A coexistência de dois regimes tributários pelo prazo de 10 anos tende a gerar grande insegurança jurídica e elevar os custos de conformidade das empresas-contribuintes, pois serão obrigadas a arcar com novos custos de treinamento e adequação de sistemas para o novo regime tributário e manter os custos já existentes para atender ao regime antigo.

O ideal é que o regime tributário novo entre imediatamente em vigor, o que poderá gerar ganhos para toda a sociedade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado João Roma
(REPUBLICANOS – BA)

